This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

F
2556
L42

LEÃO
QUESTÃO DE LIMITES
ENTRE ...

STANFORD UNIVERSITY LIBRARIES

STANFORD UNIVERSITY LIBRARIES

JOSÉ LEAO

QUESTÃO DE LIMITES

ENTRE

O Ceará e o Rio-Grande do Norte

OU

POTYGUARÁNIA

RIO DE JANEIRO
Typographia Perseverança
85 Rua do Hospicio 85

1889

F2.556
L42

QUESTÃO DE LIMITES

PRIMEIRA CONFERENCIA

O Sr. José Leão:—A minha presença n'esta tribuna está bem longe de poder ser attribuida a motivos de vaidade individual; ella se explica muito naturalmente pelas proporções que nos ultimos tempos tem tomado a questão de limites existente entre as provincias do Ceará e Rio Grande do Norte. Desde tempos immemoriaes que as duas provincias limitrophes disputam o territorio comprehendido entre o Apody ou Mossoró e as serras do mesmo nome, e a animosidade se renova ou ateia conforme as circumstancias do momento. Agora recrudesceu o sentimento popular; e, em officio de 17 de Agosto deste anno, a Camara Municipal daquella cidade, dirigiu-se ao *Club Norte Rio-grandense* e implorou a attenção, zelo, actividade, energia e solicitude do mesmo, accrescentando que «não ha tempo a perder, o inimigo não dorme e a Patria está em perigo.»

Em vista disso, o *Club Norte Rio grandense* encarregou-me de examinar esta questão e discutil-a se preciso fosse em publico, afim de que a integridade do territorio da provincia não viesse a soffrer, por abandono de seus filhos.

Antes disso já o *Club* enviou uma primeira representação á Camara dos Deputados em resposta á outra da parochia de Areias, da comarca de Aracaty, na provincia do Ceará, levada á mesma Camara pelo Sr. Dr. José Pompeu, em 22 de Setembro do anno passado.

Essas questões de limites podem ser encaradas sempre sob dous aspectos differentes: ou da *legalidade juridica*, ou da *conveniencia social*.

No primeiro caso, é regulada pela legislação commum, direitos de posse, etc.; e, no segundo, pela situação do povo, pelas necessidades politicas, religiosas, commerciaes, etc.

Onde quer que essas questões surjam, visa-se igualmente uma região fecunda, cuja exploração é apetecida por ambas as partes contendoras; é sempre um ponto desejado e que excita a cubiça dos concorrentes de uma e outra parte.

Ora é a barra do Iguaraçú, importante porto de mar na provincia do Piauhy; ora, é a floresta da herva mate nos limites do Paraná com Santa Catharina; ora, finalmente, os terrenos aluviaes, as salinas e porto do Mossoró, no Rio Grande do Norte.

Segundo uma correspondencia d'aquella cidade para a *Gazeta do Natal*, «esses terrenos situados á margem esquerda do nosso rio estavam aforados desde 1874 ao capitão Porphirio Venancio da Costa Bahia; e, havendo a emphyteusis cahido em commisso, passou a pertencer á respectiva Camara, nos termos da Lei Geral de 20 de Outubro de 1887 n. 3348 art. 8.° § 3.°

«A Camara municipal, mandando proceder na fórma da lei sobre a acção de commisso, que foi intentada,

aguardava occasião opportuna para aforar os ditos terrenos a quem melhores vantagens offerecesse.

« Souza Nogueira & C.ª, porém, entenderam dever logo aforal-os, o que não conseguiram, pois que a Camara não tinha, como ainda não tem, desembaraçado o antigo contracto emphyteutico. »

Os pretendentes correram pressurosos á Camara do Aracaty, e perante ella fizeram o aforamento desejado, collocando assim o interesse particular ácima do geral.

E a Camara do Aracaty promptificou-se a vir fazer a demarcação dos terrenos, como quem já estava á espreita do momento opportuno para lançar-se sobre a presa.

Reunida em sessão a 7 de Agosto proximo passado, protestou a edilidade de Mossoró solemnemente « contra a invasão do territorio de sua jurisdicção, de que acabava de ser victima por parte da Camara da cidade do Aracaty da provincia do Ceará » resolvendo levar o seu protesto á Camara dos Deputados, o que effectivamente fez.

O que é extraordinario é que tanto do lado de uma provincia como de outra, tem-se invocado *ordens regias* que, no pensar de ambas as partes, resolvem o caso favoravelmente. Esses titulos, que, nada resolvem de positivo, por que foram sempre motivados por solicitações egoistas, por paixões individuaes, desposadas pelos capitães-mores e governadores, sem competencia para dicidirem por si conflictos desta natureza.

Só ha um que serviria de ponto de partida para a solução da questão, no ponto de vista juridico, e desse não ha noticia: é a *Carta Regia* que separou as duas capitanias e que data de 1799.

Na ausencia desse *unico* documento que poderia lançar toda luz sobre a questão, nós temos de abandonar

a esperança de solver o caso nesse terreno e procurar encaral-o mais sobre o outro ponto de vista.

E' preciso, senhores, não se atter o espirito ao valor de semelhantes documentos, embora a justo titulo invocados, porém, muitas vezes, em completo antagonismo com as nossas praticas modernas.

Vemos cada dia, o disparate, que resulta da interpretação das leis, e do recurso ás *Ordenações do Reino.*

Nós somos um paiz novo e a muitos respeitos recommendavel; a civilisação creou encargos novos; as relações se multiplicaram; e, no meio de tão grande complexidade de deveres, os usos, os costumes, o *modus vivendi*, cuja feição reproduz a Lei, variaram com o tempo. modificaram-se; e reflectiram sobre o caracter de nossas concepções, inteiramente distinctas das dos nossos antepassados.

Essas questões, pois, de limites terão de ser hoje resolvidas de accordo com os dados modernos, com as noções scientificas adquiridas, tendo em attenção os elementos que para ellas concorrerem.

Tratando-se de provincia a provincia, de paiz a paiz, os limites usados são os rios, os montes, as serras ou quaesquer outros accidentes geographicos, completados por linhas imaginarias, que vão de certos pontos a outros, na ausensia de melhores caracteristicos. E, entre os primeiros apontados, eu sou de opinião que as serras são sempre preferiveis aos rios pelas razões que passo a expôr.

O que se pretende, meus senhores, não são pontos que sirvam de balisa entre dous povos? As serras elevam-se para o espaço, como marcos miliarios, lançados

O ORADOR:—Respondendo ao illustre apartista tenho a observar que este systema de encorporar o territorio que se pretende ao existente, é muito conhecido e usado. Todos sabem que entre o Brazil e a Republica Argentina ha uma questão identica que por muitos annos preoccupa os nossos homens de governo. Pois bem, tanto um como outro paiz, tem usado do mesmo expediente. Os ultimos mappas daquella Republica, em vez de traçar os limites, como faz o Brazil, pelos rios Pepiriguassú, Santo Antonio e Iguassú, fel-o pelo Chopin e Chapecó, com exclusão dos dous primeiros! Ora, se isso se dá entre duas nações, cujos conflictos são mais para receiar, quanto mais entre provincias onde se está como em familia.

Parecerá que é mais facil conhecer o paiz natal do que o do visinho; mas, quanto a este ponto, a nossa ignorancia não deixa nada a desejar. E' completa.

Já nesta carta do Rio Grande do Norte ou *Potyguarânia*, nota-se justamente o contrario. Feita sob minha inspecção, ella pertence de facto a outrem. O seu autor é o Sr. Claudio Lomelino de Carvalho, meu distincto amigo, que é tambem o autor do mappa do Sr. Barão Homem de Mello e do Atlas do Sr. Senador Candido Mendes, artista a todos os respeitos eminente, e que, conformando-se com as razões apresentadas e com os documentos ministrados, traçou os verdadeiros limites entre as duas provincias até então monopolisados em favor do Ceará.

A simples inspecção da carta convence (*mostrando*). Eis—a chapada do Apody, por cujo meio passa a divisoria;—a serra das Antas; e, em frente, á pequena distancia,—o morro do Tibáu.

E' preciso encarar essas questões desassombradamente e não como quer o illustre apartista.

Eu sei muito bem que os cearenses tem a seu favor a carta do Tenente-coronel do Corpo de Engenheiros Antonio José da Silva Paulet, mandada levantar por ordem do Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 1817. Permittam-me, porém, averbal-a de suspeita. O desenhista em questão, achando-se no Ceará, recebeu visivelmente inspirações dos interessados. Fosse elle mandado levantar a carta pelo Governador do Rio Grande do Norte, e procederia em contrario.

Ainda hoje pratica-se do mesmo modo. Nem sempre os engenheiros são os mais profissionaes nesses assumptos, e, quando nomeados para essas commissões, para não se mostrarem incompetentes e para serem agradaveis a quem os commissiona, deixam-se levar pelas primeiras informações e vão reproduzindo os factos, segundo lhes são referidos pelos proprios interessados.

A verdade é que a estas e a outras causas deve-se o estudo da geographia patria estar ainda por fazer.

Ninguem quer passar por ignorante nessas questões; mas ninguem tambem se dá ao trabalho de aprofundal-as e resolvel-as: acceita-se sem exame o que está feito.

A prova de que o illustre ajudante do Governador do Ceará foi parcial e injusto neste trabalho, é que vinha por exemplo, demarcando as duas provincias por cima das serras, se é que fez tal demarcação em rumo de SSO — NNE, e, de repente, só por que attingio aos contrafortes dessas, perto do mar, mudou a direcção seguida, e correu a linha para SNO—ESE, chegando á margem do Mossoró, onde naturalmente, á falta de melhor limite, deixou um *pio infincado* que os cearenses querem que seja hoje a divisa *natural* entre as duas provincias, e d'alli por diante acompanhou a sobredita margem do rio Mossoró até o mar, na extensão de duas leguas apenas!

Essa divisoria embora acceita por alguns, é despre-

sada por muitos, que continuaram a dar como limite entre as duas provincias a das aguas pelo alto das serras.

Ayres du Casal na sua *Corographia Brasilica* limita a provincia do Ceará, ao oriente, pela cordilheira do Rio Grande do Norte, como se lê á pagina 196 de sua obra.

No seu compendio de *Geographia Universal*, publicado em 1824, o Sr. Basilio Quaresma Torreão dá como limites do Ceará a mesma cordilheira, do lado do nascente.

Eu sei que o Sr. Conselheiro Araripe poz em duvida o testemunho desses escriptores, accusando o segundo de haver copiado o primeiro, quando discutio questão analoga com os representantes do Piauhy. Não posso avaliar dos motivos que ha para isso. O Compendio em questão foi aquelle porque, segundo sou informado, estudou Sua Magestade o Imperador, e, a pôr-se em duvida o valor scientifico da obra, somos obrigado a concluir que o nosso Monarcha... (*riso*) não é forte na geographia!

(*Ha um aparte*).

O ORADOR:— Devo declarar ao apartista que o autor não é como se presume filho do Rio Grande do Norte e por conseguinte suspeito. Da propria obra consta que é *natural de Olinda* e não de Pernambuco, porque n'este caso ainda poderia, tendo nascido na provincia, sophismar a naturalidade, porque a esse tempo fazia ella parte d'aquella capitania.

Mas não são sómente esses os que consideram aquelles limites como os verdadeiros. No Archivo Militar encontram-se varias cartas donde se deprehende que as serras preterem o rio. Da carta topographica e administrativa da provincia do Ceará, erigida sobre os documentos *mais modernos* pelo Visconde J. de Villier e de l'Ile Adans,

consta a mesma divisoria, figurada em todo o percurso pelo alto das serras e bem assim do Mappa Geographico da Provincia do Ceará, offerecido ao Sr. D. Pedro II pelo presidente da provincia de então (1853) o padre Dr. Pires da Motta, e desenhado pelo piloto hydrographico José Pacheco de Lima.

Me parece que não podem haver documentos mais insuspeitos.

A falta do registro da Carta regia que separou as duas capitanias, me leva a crêr que não somos nós, brazileiros, os melhores depositarios desses documentos, que páram talvez na Europa, nessa celebre *torre do Tombo*, e que os autores estrangeiros estão, em alguns casos, mais habilitados a resolver essas questões do que os nacionaes.

Ser-lhes-ha mais facil consultar as verdadeiras fontes de informações, maxime quando todos confessam que certos documentos transitaram entre nós sem deixar vestigios de sua passagem pela irregularidade em que jaziam as repartições publicas em seu estado embrionario.

De outro lado não se comprehende que um presidente da provincia, mande levantar uma carta do territorio affecto á sua jurisdicção, com o fito de offerecel-a ao Imperador, e se conforme com lacunas de tal natureza, em detrimento de seus proprios dominios.

No mesmo caso estão as cartas topographicas mandadas levantar pelo presidente da provincia José Felix de Azevedo e Sá, pelo capitão João Bloem, em 1825, cujos originaes deverão existir na Secretaria da Provincia do Ceará.

Ahi figuram os portos e barras do Mucuripe, Ceará, Iguaraçú, Caramopim, Timonha, Remedios, Camocim, Gericoacoara, *Acaracu* ou, como se diz á moderna, para evitar cacaphonias, Acarahú, Acaraty, Mandahu e Parazinho, pela ordem das datas. D'onde se conclue, por

exclusão de partes que, não figurando Mossoró entre esses, é porque este importante porto não pertencia á provincia. Se houvesse a seu respeito duvida siquer, teria sido contemplado como foi o Iguaraçú, que pertence hoje ao Piauhy por desmembramento ou troca com o Principe Imperial.

O Sr. Augusto Fausto de Souza, nos seus estudos sobre o Brazil, publicados na *Revista do Instituto Historico*, dá tambem, quer quando trata de cada provincia, quer do Brazil em globo, os mesmos limites já referidos, preferindo as serras ao rio.

William Scully, no seu livro *Brazil; its proninces and chief cities*, etc., quando trata da geographia, depois de descrever a parte historica da provincia, diz: *é limitada ao oeste pelo Ceará e Parahyba de que é separada pela serra do Apody*, etc., o que se vê do mappa junto.

Assim pois, não faltam autoridades insuspeitas que proclamem o facto modernamente, como antigamente, ao tempo do Ceará provincia como do Ceará capitania. Razão ha, pois, da parte dos Rio-grandensês do Norte, de se apossarem do que justamente lhes pertence.

Vamos encontrar nos chronistas provas de outra ordem. E' sabido que a região que constitue hoje a provincia do Rio Grande do Norte, melhor dita *Potiguarania*, foi povoada como que exclusivamente pela grande nação dos potyguares. Vamos assim encontrar na unidade ethnographica um argumento poderoso a nosso favor.

Gabriel Soares de Souza, no seu *Tratado descriptivo do Brasil*, em 1587, cotejando o litoral de norte a sul, declara que « do monte de Li (dito do Aracaty, segundo Warnhagem) ao rio Jaguarive são dez leguas, o qual está em 2.° 15', e junto da barra deste rio se mette outro nelle

consta a mesma divisoria, figurada em todo o percurso pelo alto das serras e bem assim do Mappa Geographico da Provincia do Ceará, offerecido ao Sr. D. Pedro II pelo presidente da provincia de então (1853) o padre Dr. Pires da Motta, e desenhado pelo piloto hydrographico José Pacheco de Lima.

Me parece que não podem haver documentos mais insuspeitos.

A falta do registro da Carta regia que separou as duas capitanias, me leva a crêr que não somos nós, brazileiros, os melhores depositarios desses documentos, que páram talvez na Europa, nessa celebre *torre do Tombo*, e que os autores estrangeiros estão, em alguns casos, mais habilitados a resolver essas questões do que os nacionaes.

Ser-lhes-ha mais facil consultar as verdadeiras fontes de informações, maxime quando todos confessam que certos documentos transitaram entre nós sem deixar vestigios de sua passagem pela irregularidade em que jaziam as repartições publicas em seu estado embrionario.

De outro lado não se comprehende que um presidente da provincia, mande levantar uma carta do territorio affecto á sua jurisdicção, com o fito de offerecel-a ao Imperador, e se conforme com lacunas de tal natureza, em detrimento de seus proprios dominios.

No mesmo caso estão as cartas topographicas mandadas levantar pelo presidente da provincia José Felix de Azevedo e Sá, pelo capitão João Bloem, em 1825, cujos originaes deverão existir na Secretaria da Provincia do Ceará.

Ahi figuram os portos e barras do Mucuripe, Ceará, Iguaraçú, Caramopim, Timonha, Remedios, Camocim, Gericoacoara, *Acaracu* ou, como se diz á moderna, para evitar cacaphonias, Acarahú, Acaraty, Mandahu e Parazinho, pela ordem das datas. D'onde se conclue, por

exclusão de partes que, não figurando Mossoró entre esses, é porque este importante porto não pertencia á provincia. Se houvesse a seu respeito duvida siquer, teria sido contemplado como foi o Iguaraçú, que pertence hoje ao Piauhy por desmembramento ou troca com o Principe Imperial.

O Sr. Augusto Fausto de Souza, nos seus estudos sobre o Brazil, publicados na *Revista do Instituto Historico*, dá tambem, quer quando trata de cada provincia, quer do Brazil em globo, os mesmos limites já referidos, preferindo as serras ao rio.

William Scully, no seu livro *Brazil; its prouinces and chief cities*, etc., quando trata da geographia, depois de descrever a parte historica da provincia, diz: *é limitada ao oeste pelo Ceará e Parahyba de que é separada pela serra do Apody*, etc., o que se vê do mappa junto.

Assim pois, não faltam autoridades insuspeitas que proclamem o facto modernamente, como antigamente, ao tempo do Ceará provincia como do Ceará capitania. Razão ha, pois, da parte dos Rio-grandensès do Norte, de se apossarem do que justamente lhes pertence.

Vamos encontrar nos chronistas provas de outra ordem. E' sabido que a região que constitue hoje a provincia do Rio Grande do Norte, melhor dita *Potiguarania*, foi povoada como que exclusivamente pela grande nação dos potyguares. Vamos assim encontrar na unidade ethnographica um argumento poderoso a nosso favor.

Gabriel Soares de Souza, no seu *Tratado descriptivo do Brasil*, em 1587, cotejando o litoral de norte a sul, declara que « do monte de Li (dito do Aracaty, segundo Warnhagem) ao rio Jaguarive são dez leguas, o qual está em 2.° 15', e junto da barra deste rio se mette outro nelle

que se chamma Rio Grande e é extremo entre os tapuias e os potiguares...»

Apezar de chamar o autor de *Rio Grande* a diversos cursos d'aguas, como seja o Parnahyba e outros, em todo caso deve-se entender como tal o braço oriental do Jaguaribe ou mesmo todo rio, dando-se este nome ao Banabuhu que se continúa pelo rio das Russas até se metter nelle aquelle *rio grande*.

Por aqui se vê que sómos nós que temos o dever de exigir, segundo os nossos antecedentes historicos e ethnographicos, uma linha *mais accentuada* para limites; e esta é toda a parte oriental do rio Jaguaribe que separa a nós, potyguares, dos senhores cearenses que são tapuias ou tabajaras, hemembées, acriús, genipapos, etc.

Não ha duvida, porém, quanto á nossa unidade ethnica e á integridade do solo a contar da margem occidental do Parahyba do Norte á oriental do Jaguaribe.

Em um manuscripto antigo, existente no Instituto Historico, sobre n. 146, e correspondente ao anno de 1680, eu leio que foi concedido a João Fernandes Vieira, sem prejuizo de terceiro, em doação, os terrenos comprehendidos entre a *lagôa do Açu* e os rios *Trez irmãos*, com todas *as suas aguas*, campos, matas, pescados e logradouros.

Não existe hoje nenhuma lagôa e rio d'aquelles nomes, a não ser que assim se queira chammar o *Olho d'agua do Açu* na freguezia de Areias, comarca do Aracaty, e a *Ponta dos trez irmãos* na de Touros: e como aquelles possessões, se bem me recordo, abrangem uma área de trez grandes rios, só poderão ser estes o Apody, Upanema e Açu; e, sendo dados com todas as suas aguas, etc., parece estar de accordo com os limites que procuramos esta-

belecer, visto como foi o capitão-mór do Rio Grande do Norte quem fez a concessão.

Por outro lado, a divisoria das aguas pelo alto da serra, como limite entre as duas provincias, apparece na obra de Rocha Pita, *America Portugueza*, escripta em 1727, e na de frei Antonio Jaboatão, sobre o titulo *Orbe seraphico brasilio*, publicada em 1761, em as quaes se consigna a cordilheira do Apody como limite entre as duas provincias.

Ha uma differença, porém, entre estes escriptores; e está no estylo do primeiro, que não tem comparação com o do segundo.

Em sua linguagem, florida e ataviada das riquezas do nosso idioma, e fallando das condições peculiares á situação do Ceará, elle diz que «então dilatada costa de mar não tem porto capaz de navios; e posto que por este defeito carece de commercio, que faz opulentas as cidades, em compensação d'aquella falta, *existe segura de ser invadida por inimigos estranhos*, e assim só contra os naturaes oppoem (os moradores) a sua defeza competente á porfia e barbaridade dos gentios que habitam o seu larguissimo continente e destricto», (§ 2.° n. 48 edic. de 1880, Lisbôa.)

E' bem visivel que o escriptor allude á *muralha natural* que circula a provincia, a começar de suas antigas divisas com o Maranhão, seguindo pelas serras da Ibiapaba e Araripe até Luiz Gomes, e voltando ao mar, pelas dos Frades e Apody.

Não é uma simples presumpção apoiada em imagens de rhetorica; consta anteriormente da carta de sesmaria firmada pelo capitão-mór do Rio Grande do Norte em 5 de Junho de 1708 e a que o *Club Norte Rio-grandense*

se referia na representação á Camara dos Deputados, em 16 de Junho do corrente anno.

Um jornal do Aracaty, *O Jaguaribe* propriedade do Gabinete de Leitura d'aquella cidade, combatendo a alludida representação sem nenhum exito, diz que « não procede o facto de haver a Assembléa daquella provincia (Rio Grande do Norte) em 1872 creado um districto comprehendendo nelle os lugares Grossos, Mattos Altos e outros encravados (?) em territorio do Ceará; porque, faltando á Assembléa Provincial competencia para traçar os limites da Provincia, não póde de modo algum a referida lei embaraçar o direito e posse immemorial que tem a Camara Municipal do Aracaty nos lugares indicados.»

Em direito, não ha duvida que as Assembléas provinciaes não podem legislar sobre o que é geral. A isso oppõe-se terminantemente o Acto addicional.

Mas, se estivesse provado por qualquer fórma, que o territorio litigioso era do Ceará, certo que elles não legislavam por aquelle modo; mas, conhecendo os documentos que lhes asseguram a posse delle, consideram o caso resolvido e dentro da orbita de suas attribuições. Tanto é isso verdade, que a lei, que creou o districto, está de perfeito accôrdo com a carta que concede a sesmaria e com as resoluções e leis anteriores de 11 de Abril de 1833, 23 de Março de 1835, 27 de Outubro de 1842 e 15 de Março de 1850, que separaram Apody do Açu e Mossoró do Apody e estabeleceram os limites, correndo a linha pelas serras até *á costa do mar*.

São estes os antecedentes que justificam de nossa parte, a posse sobre aquelles terrenos. Além de que está

inteira de nosso lado a razão geographica, como facilmente se concebe em vista deste mappa.

Examinemos outra ordem de provas, invocadas pelos dignos cearenses. Trago comigo o discurso do Exm. Sr. Conselheiro Araripe, pronunciado em sessão de 22 de Setembro de 1875, onde se lê:

« As terras que esta Capitania domina desta villa para o sul vão até o rio Mossoró, se bem que o marco que as divide com as do Rio Grande do Norte, fica circumvisinho ao porto dos Touros. »

Por esse trecho, extrahido de um officio do commandante do *Aquiraz* de 15 de Maio de 1700 se vê que no seculo passado as pretenções dos nossos visinhos attingiam o cumulo em materia de invasão; mas, felizmente, é o mesmo Sr. Conselheiro Araripe, quem diz que *este territorio hoje lhe não pertence; e que o Ceará recuou das suas primitivas raias orientaes, entregando á provincia visinha uma região já beneficiada pelo esforço e actividade cearenses.*

O territorio alludido não pertence mais ao Ceará. Se este recuou de suas raias, é que se convenceu do nenhum fundamento de posse que tinha sobre toda aquella zona.

De mais á allegação falta base, e levaria ao absurdo de reduzir o Rio Grande do Norte ao cabo de S. Roque, porque é preciso que se saiba, do lado oriental, somos tambem invadidos pela Parahyba, cujo *marco divisorio, está sempre a andar para nós!* Por essa causa já houve entre as duas provincias troca de officios, e deveu-se ao bom senso dos presidentes de então o não asedar-se mais o espirito da população, alarmada com esse novo systema de demarcação!

Encontrei tambem na *Revista do Instituto Historico* XXXIV, 1.ª parte, uma memoria escripta do Rio de Ja-

neiro em 1814 pelo ex-governador do Ceará, Barba Alardo, sobre a creação de Juizes de fóra de diversas comarcas; e na qual se estabelece como limites do Aracaty com o Rio Grande do Norte a barra do Rio Mossoró.

No mesmo anno, appareceu no *Patriota*, 3.º volume, pag. 46 do 1.º numero, um outro trabalho do naturalista S. Feijó, onde essas idéas de separação das duas capitanias vem mais bem definidas pelas costaneiras da serra de Araripe, « conhecidas com os nomes de Luiz Gomes, de S. José do Camará, de S. Sebastião (!) e uma dilatada matta espessa, de pouca altura, denominada Catinga de Góes, que da serra de S. Sebastião decorre até o rio Mossoró, duas leguas pouco acima de sua fóz, cuja linha limitrophe, que separa esta Capitania do Rio Grande, terá 110 leguas de extensão, na direcção do ENE para OSO ».

Existe, por outro lado, uma carta do mesmo investigador *philosophico* da Capitania, com data de 1812, que não está muito de accordo com esses dados, donde parece que só mais tarde, no Rio de Janeiro, é que o sargento-mór harmonisou as suas idéas com as do ex-governador, e assentaram no plano de tomar aquellas duas leguas ao terreno do Rio Grande do Norte!

Foi ahi que o Senador Pompeu encontrou as bases de sua divisoria, copiando para seus *Ensaios de Estatistica*, os termos, com pequenas alterações, e reduzindo as distancias a umas 100 leguas apenas.

Esses documentos serviram naturalmente, tres annos depois, de guia para o levantamento da carta de Paulet, em 1817, e revelam sempre a mesma origem, no tocante a ser um governador em exercicio ou não que a bel prazer traça os limites por onde bem lhe parece!

Isto é tanto mais arbitrario, quando é certo que existe um officio de Bernardo Manoel de Vasconcellos

ao Capitão-general de Pernambuco, e com data de 1.º de Outubro de 1802, em que allega *ter sido sempre estabelecida a linha de divisa das duas capitanias pela vertente das aguas.* (*) De modo que não se sabe a qual dos governadores se dê credito: se a este 1.º; se ao 3.º e 4.º, a que me referi!

Só após a revolução de Pernambuco, em 20 de Março de 1817, é que o Rio Grande do Norte se constituiu independente; e o Alvará de 18 de Março do anno seguinte, creando ahi uma comarca, traça-lhe os limites designados á Capitania, os quaes ainda hoje não se conhecem bem; mas a natureza, a tradição, a historia, a geographia, os consagraram sempre, ao lado das leis e dos costumes; e comprehende-se serem aquelles que citei, desde a serra de Luiz Gomes até o morro do Tibáu.

Foi o governo do Rio Grande do Norte quem mandou proceder ao *balisamento da barra do Mossoró*; quem assignou contracto com a *Companhia Pernambucana de navegação costeira* para alli tocarem vapores; quem estabeleceu *estações de arrecadação* para cobrança de impostos; o que tudo indica *verdadeira posse* das aguas daquelle rio. Como é agora que o governo do Ceará quer se intrometter nessa posse e perturbar os direitos fiscaes, as relações civis, autorisando o contrabando, com verdadeiro prejuizo para o Governo geral?!

Ao meu ver, este é quem mais interesse tem em resolver o caso, por que, em quanto isso não se dá, vai sendo o fisco prejudicado; pois um barco que passe naquellas aguas, quando fôr abordado pelo Ceará, dirá

(*) Pompeu E. Est. pag. 12 Nota.

que vai para o Rio Grande do Norte e vice-versa: e o governo é sempre o mais lesado em tudo isso!

E' impossivel continuar essa anarchia; e, se as leis são confusas, se ambas as partes julgam-se com igual direito, venha o Poder competente decidir entre ellas, e pôr termo ás pretenções inconfessaveis de quem invoca titulos que não possue.

A mim me quer parecer que o Ceará, tendo sido levado de vencida na questão semelhante com o Piauhy, depois de perder toda a esperança de se apossar do porto da Amarração, volve suas vistas para ponto opposto e quer ver se toma o de Mossoró, que é um dos melhores de toda a costa abrangida pelas duas provincias.

Esta é que é a verdade, por mais dura que pareça, de dizer e de ouvir.

Não se poderá dizer que o facto que deu ganho de causa ao Piauhy fosse a allegação, por parte de seus representantes, de não ter esta provincia um *porto de mar*.

Esta circumstancia não impede de ser Minas uma das primeiras do Imperio, e daria ao Ceará iguaes direitos nesta emergencia!

Não é sómente a falta de porto que preencha bem as condições, a provincia não possue um só rio permanente, e em toda costa não ha um cabo propriamente dito, etc.

Tanto que, sob esses differentes aspectos da natureza physica, o Rio Grande do Norte, leva-lhe immensas vantagens, mas não está disposto acceder-lh'os de motu proprio.

A questão aqui, não é, pois de querer uma o que possue a outra e ella não tem, só por mero desejo de conquista, porque assim depois de tomar o rio e o porto iria as do cabo...

Ha intenção de perturbar as relações commerciaes,

civis e ecclesiasticas, pela preponderancia que tomou a cidade de Mossoró nos ultimos tempos.

Tornou-se alli o emporio de todo centro, tanto do Rio Grande do Norte como da Parahyba e Ceará, e resultou desse progresso a decadencia do Aracaty, que sempre preponderou n'aquellas regiões.

Nunca a questão de limites, que existio em todo tempo, attingio as proporções de hoje, porque nunca os interesses de nossos visinhos foram tão directamente feridos como agora.

Verdade é que, depois da secca de 1877—78, grande população cearense affluio a Mossoró; e, conservando-se alli nos annos seguintes, pôde estudar melhor as vantagens da situação da rica cidade.

Não fazemos questão de terra; porque a Parahyba, do lado do oeste, invade até o coração da provincia, vem a 5 leguas do Campo Grande, e ainda não motivou conflictos.

Em tudo isto vê-se tambem a preponderancia politica das provincias confinantes, uma com 5, outra com 8 representantes; sendo que houve tempo em que nós só tinhamos um deputado geral e um representante vitalicio. E, como este tinha sua familia no Seridó, estendeu os limites desta freguezia até perto de Sabugy, deixando que a Parahyba viesse até perto de casa, pelo outro lado do rio Açu, de modo que não valeu á provincia sob esse tanto, ter o Padre Brito Guerra, nascido na hoje floreccente villa do Triumpho!

Depois disso, os nossos senadores tem sido sempre *estrangeiros*, como se diz em S. Paulo, a respeito de filhos de outras provincias, e só tem cuidado de si.

Não vai nessas palavras offensa ao illustre pae do nosso distincto secretario, o Sr. D. Francisco de Assis

Mascarenhas. A provincia deve áquelle seu representante serviços de outra ordem, como sejam a arregimentação partidaria, certa largueza de vistas administrativas com que a governou, mas esses beneficios não passaram do terreno politico ao geographico.

O mesmo não acontece com o Ceará, onde o estudo dessas questões preoccupou sempre os espiritos, e a corographia é objecto de constantes investigações, não só dos representantes da nação como dos homens do povo.

Ainda agora o Sr. Dr. José Pompeu, publicou um trabalho, intitulado *Corographia do Ceará*, onde folgo de encontrar apoio ás minhas opiniões, affirmando este escriptor *ser o valle do Jaguaribe o limite oriental da provincia.* (pag. 36.)

Em quanto me não convencerem que a *margem esquerda do Mossoró*, faz parte de valle do Jaguaribe, eu continuo a pensar que os proprios Cearenses estão convencidos do nosso direito, pelo orgam mesmo de seus representantes.

O testemunho do autor para mim vale muito, por que foi o illustre deputado quem primeiro agitou essa questão no parlamento e, por conseguinte, é o mais insuspeito.

Eu supuz que um livro de corographia que partisse agora das mãos do digno representante fosse um cartaz de desafio, no qual a questão que mais preocupa os espiritos fosse discutida em favor da provincia a que pertence o escriptor. Até nisso mesmo o Sr. Dr. José Pompeu mostrou ser um espirito imparcial, limitando-se a fazer uma especie de capitulação das duas ordens de allegações, e collocando-as em *Nota* ao fim do volume, umas em frente das outras. Do estudo comparativo de ambas, resulta que o bom direito está do nosso lado.

Acima do valor que possam ter os argumentos fundados em documentos antigos, acima dos interesses materiaes que ferem as vistas dos pretendentes ao territorio, já em virtude das salinas e terrenos de marinha e acrescidos, já das vantagems innumeras que lhes traz a sahida franca dos seus productos pelo porto de Mossoró; acima de quaesquer paixões individuaes ou collectivas; paira emfim, alguma cousa de mais abstracto e intangivel como seja o limite ideal que deve separar duas populações distinctas. São esses estimulos mais nobres, mais generosos, mais humanitarios, e os nossos visinhos não devem fazer questão nem de porto, nem de salinas, nem de terras, nem de dinheiro, e abstrahindo do egoismo, verão que os limites naturaes, sob o ponto de vista concreto ou abstracto, legitimo ou racional, são a divisoria das aguas, desde Luiz Gomes por Camará, catinga do Góes, serra e picada do Apody, até o morro do Tibáu, fronteiro ao mar.

Terminando as considerações, por demasiado longas, que desejava hoje fazer, invoco o patriotismo dos Deputados Cearenses, aqui presentes, e a autoridade, não menos valiosa da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, para que o Poder competente dê uma solução prompta a esta questão, e que em vista das razões e provas allegadas, e do precedente havido com o Pianhy não poderá deixar de, sendo justa, satisfazer as fundadas pretenções do Rio Grande do Norte.

(*O orador foi muito applaudido e cumprimentado entre outros, pelos principaes filhos do Ceará, alli presentes, e felicitado pelo Sr. Marquez de Paranaguá, presidente da Sociedade e demais consocios.*)

REPRESENTAÇÃO

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação Brazileira.

Desejoso de ver dar uma solução condigna ás reclamações sobre limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, trazida a esta Augusta Camara pelos representantes das duas provincias, não sendo esta a primeira vez que se agita no parlamento brazileiro essa magna questão, pois, em sessão de 11 de Setembro de 1867, foi presente á Camara dos Deputados um projecto concebido nestes termos, julgado objecto de deliberação:

« Artigo unico. A linha divisoria entre as provincias do Ceará e Rio Grande do Norte, que actualmente corre pelo cimo da serra do Apody, até onde esta termina, proseguirá até o morro do Tibáu no oceano, ficando para o Rio Grande do Norte o terreno comprehendido entre a linha nova e o rio Mossoró. — *Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti.* —*José Maria de Albuquerque Mello.* »

E por mais convencido que esteja o *Club Norte Rio-grandense*, que, por mais de uma vez tem feito valer os justos motivos que possue o Rio Grande do Norte para occupar o territorio contestado, já em representação a essa Augusta Camara, já em conferencia publica no seio da Sociedade Geographica do Rio de Janeiro, julga prestar um valioso serviço á causa das duas provincias, implorando a attenção desta Augusta Camara para aquelle projecto, que resolve por um modo racional e a contento essa irritante questão e que só a preoccupação de negocios porventura mais importantes fizera cahir em esquecimento.

Os limites naturaes entre as duas provincias foram

sempre esses indicados no projecto, correndo pelo cimo das serras n'uma extensão de 60 a 70 leguas e só ao chegar ás praias do mar são contestados pelo Ceará, que, penetrando pelas baixadas existentes nas mesmas serras e seus ultimos contrafortes, até o morro supradito, vem se apossar de duas leguas acima da margem esquerda do rio Mossoró, com visivel afronta da razão e bom senso, pelo absurdo e antagonismo do proprio facto em si, pois, em uma tão considerada distancia, em frente de balisas tão naturaes como as serras, é incrivel que haja quem se capacite da legitimidade de um acto, que tão desastrosamente quebra a harmonia das leis physicas, estabelecendo soluções de continuidade onde não as ha e confundindo elementos heterogeneos, como sejam rios e montes, sem necessidade dessa promiscuidade, com o fim unico de revolucionar talvez o que a propria natureza aggregou distinctamente e deve ser aproveitado como divisa entre populações differentes.

O uso e os costumes sanccionam as mesmas razões além do que consignam esse respeito ás leis naturaes sem trazer conflictos fiscaes sobre as aguas do mesmo rio.

Accresce que a cidade de Mossoró está a cinco leguas d'alli, na propria margem occidental do rio do mesmo nome, e, para a propria população esporadica que se diz cearense e vem aquelle ponto explorar as ricas salinas abaixo, fica muito mais commodo recorrer no civel e ecclesiastico, como effectivamente o fazem, pela falicidade de communicações entre aquella cidade e o porto de Areias Brancas, do que atravessar as ditas serras e regiões desertas e ir á muitas leguas pedir justiça e confortos espirituaes ás autoridades do Aracaty.

O territorio da antiga Capitania do Ceará que se pretende ser a integração de tres grandes doações (João de Barros, Antonio Cardoso de Barros e Fernão Alvares

de Andrade) não é, em verdade, sinão o comprehendido na segunda d'aquellas doações (Dr. Candido Mendes) e confina ao norte com o Mandahú e ao sul com o Jaguaribe! Mas o Ceará, por necessidade talvez de dar pasto a sua grande actividade ou pela ausencia de um porto do mar recommendavel, tem sob aquelle direito do triplice posse, ora se arremessando contra o Piauhy, crendo que os seus limites attingem para o oeste o porto da Amarração, ora contra o Rio Grande do Norte, victima por sua vez dessa indecisão territorial; esta provincia que manteve sempre sua integridade regional e ethnographica e a quem competia, por essa razão, melhor o nome de *potyguarania*, indicativo da nação dos potyguares, que occupava o seu sólo (desde o rio Parahyba do Norte ao Jaguaribe), avultando o perigo que ha em não acoroçoar o Ceará nesse ardor de conquista, porque amanhã transpondo de novo as naturaes barreiras atirar-se-ha contra a Parahyba e Pernambuco, si bem que não possam estas provincias offerecer as mesmas vantagens da barra de Mossoró!

Assim está no interesse de todo Norte, a bem dizer, prescrever limites determinados ao Ceará-Provincia, que suppõe ter como Capitania um manancial inexgotavel de *ordens régias* sobre que se apoia e fundamenta semelhantes pretenções.

Desse numero é a de 17 de Novembro de 1793, cumprida em 17 de Julho de 1801 pelo governador Manoel Bernardo de Vasconcellos e que estende os limites do Aracaty, desde a parte oriental do Jaguaribe até a fóz do Mossoró.

A resolução do conselho do governo provincial do Rio Grande do Norte, de 11 de Abril de 1833, relativa á creação da villa do Apody, donde mais tarde se desmembrou a freguezia de Mossoró (Leis de 27 de Ou-

tubro de 1842 e 15 de Março de 1850) e termo, diz que a linha divisoria entre aquella e o Aracaty seguirá os limites da anterior freguezia, *até a costa do mar.*

Como se sabe todas as resoluções do conselho se tornavam effectivas depois de homologadas pelo Governo Imperial, de quem recebiam sancção em ultima instancia

Assim, pois, tem o Rio Grande do Norte, um Acto Geral, emanado do Poder competente que revogou a ordem régia que se presume em vigor e estatuio indisputavel direito sobre a margem esquerda do Rio Mossoró.

Olvidados esses antecedentes juridicos como outros, que em representação de 16 de Junho deste anno, foram levados ao conhecimento desta Augusta Camara, quer-se agora confundir direitos de posse com ambições de mando, sendo que, si ha cartas geographicas que mencionam taes direitos, é que foram ellas de accôrdo com leis revogadas.

Em presença dessas mesmas cartas ou de quaesquer outras do Rio Grande do Norte e Ceará, ver-se-ha que a reentrancia do terreno, ultrapassadas as divisas naturaes das serras, indicam, da parte desta ultima provincia, firme proposito de occupação do territorio diverso do que lhe foi prescripto pela natureza, desde o Ibiapaba, Araripe até a serra do Apody.

Assim, o *Club Norte Rio-grandense* espera desta Augusta Camara, em face de uma discussão proveitosa, a ratificação da verdadeira posse de que o projecto acima reproduz as bases.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1888.—*M. A. Galvão*, presidente.—*José Leão Ferreira Souto*, 1.° secretario.—*Henrique Burity*, 2.° secretario interino.—*Manoel Francisco da Trindade*, thesoureiro.

OFFICIO

Club Norte Rio-grandense, em 4 de Novembro de 1888.

Illm. e Exm. Sr.—O *Club Norte Rio-grandense* não póde vêr com indifferença o grande interesse que V. Ex. tem manifestado na questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte em que parece mostrar-se V. Ex. convencido do direito que assiste a esta ultima Provincia e vem por este meio significar a V. Ex. o alto apreço em que tem seus abalisados conceitos.

O facto sobre que ora incidem os illustres representantes do Ceará não é novo e V. Ex. melhor do que ninguem, saberá medir-lhe o alcance politico, administrativo e social.

A cidade do Aracaty que sempre rivalisou com a da Fortaleza em commercio e industria, viu-se de momento decadente e supplantada por uma competidora por ventura mais perigosa, e dando tregoas a antigos odios voltou contra a florescente cidade de Mossoró a rudeza de seus golpes, procurando tornal-a responsavel por sua retrogradação. A provincia do Ceará por sua vez em desespero de causa por ter perdido do lado do oeste a esperança de um franco porto, pela resistencia fundamentada e justa que lhe oppoz o Piauhy, faz causa commum com a antiga rival de sua capital e atira-se para o lado de léste afim de vêr se empolga o rico emporio mossoróense, senão na sua séde, nas adjacencias do rio, compartilhando-lhe as aguas e imiscuindo-se nas relações fiscaes do Rio Grande do Norte.

Pela analyse dos documentos exhibidos nos ultimos dias de sessão da Camara dos Senhores Deputados se verá a falsa fé da argumentação cearense, como se provará em proxima conferencia publica do *Club Norte Rio-grandense* e nenhum espirito recto e attido ás fontes do verdadeiro direito, como sôe ser o de V. Ex., se capacitará da legitimidade de taes provas e se deixará jámais illudir a ponto de concorrer para a pratica de semelhante iniquidade!

O *Club Norte Rio-grandense* confia, pois, da rectidão e patriotismo de V. Ex. que continuará sempre na defeza de seus direitos; servindo assim V. Ex. á causa dos opprimidos que é ao mesmo tempo a da probidade e da razão.

Saude e respeito.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues M. D. Deputado Geral pelo Piauhy.— Conselho Administrativo, *M. A. Galvão*, presidente.— *José Leão F. Souto*, 1.° secretario.— *Antonio Pinheiro de A. Maranhão*, 2.° secretario.— *Manoel Francisco da Trindade*, thesoureiro.

SEGUNDA CONFERENCIA

O Sr. José Leão: — Sinto que a necessidade em que me acho, de continuar a exposição que encetei nesta Sociedade, a respeito da questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, me obrigue em hora já adiantada, fatigar o illustre auditorio. Não posso, porém, deixar de oppôr uma resposta ao que foi dito na Camara dos Srs. Deputados por alguns representantes cearenses em relação a este assumpto. O Sr. Dr. Jaguaribe, a quem fiz um appello em minha conferencia e por virtude do seu grande zelo publico mesmo, foi o primeiro; seguio-se-lhe o Sr. Dr. José Pompeu e finalmente o Sr. Dr. Alvaro Caminha.

A exposição de hoje será, pois, toda analytica por assim dizer, porque terei de considerar os argumentos de que se serviram aquelles illustres Deputados, pretendendo provar, sob o ponto de vista juridico e mesmo verdadeiro, que a razão estava do seu lado. Esta analyse deve ser fastidiosa e eu procurarei, quanto possivel, synthetisar os meus argumentos, tornar clara a discussão e justificar o que expuz.

O Sr. Deputado pelo Rio Grande do Norte, Dr. Tarquinio de Souza, que levára uma segunda representação do *Club Norte Rio-grandense* á Camara, achou que toda e qualquer discussão era extemporanea e ociosa antes de submettida á decisão da mesma Camara algum projecto de lei.

Peço licença para divergir desta opinião. Entendo que nunca é cedo para se agitarem questões desta ordem e

que S. Ex., impellido por considerações politicas, enunciou-se por essa fórma para contemporisar com os nossos dignos visinhos. Quem impedia S. Ex. de apresentar tal projecto ?! Essas contemporisações levam-me a pensar que a ambição por parte do Ceará não se limita á zona circumscripta pela margem esquerda do rio Mossoró e os montes fronteiros; assume proporções mais vastas. O que é facto é que no elemento cearense existente no Rio Grande do Norte e que é muito importante, os representantes politicos da mesma provincia encontram seu maior apoio. Innumeros cargos publicos e os principaes estão alli em mãos de cearenses. E' uma completa invasão governamental. Vejamos: O 1.º Vice-presidente, por exemplo, que tem estado em exercicio da administração, é cearense, o ex-Presidente da Assembléa Provincial é cearense; o Director da Instrucção Publica; o Juiz de Direito da capital; o Thesoureiro da Alfandega, posição importante no lugar; o Substituto do Inspector da Thesouraria de Fazenda; o redactor da *Gazeta do Natal*, orgão do partido conservador; alguns professores do Atheneu são todos cearenses! E' de acreditar que, conhecido o grande amor que votam os cearenses á sua terra natal, de modo a fazer crêr que onde estão é Ceará, elles tenham como uma das preoccupações do seu espirito a idéa de encorporar á sua Provincia o Rio Grande do Norte. E'contra isto que venho tambem protestar, porque parece querer significar que não ha alli pessoal aproveitavel e idoneo para os cargos publicos.

Modernamente, tem-se considerado o campo da geographia como os antigos consideraram o céo, dividindo-o em imaginosas regiões, determinadas por figuras de animaes terrestres e outras allegorias. Assim é, que a Europa

nos parece uma senhora vestida garridamente; dá-se á Italia em particular a fórma de uma bota, etc. Já houve quem dissesse que o Piauhy tinha a configuração de um presunto.

E não deixa de haver certa relação entre esses appellidos e a natureza dos individuos que nascem nesses paizes.

Os italianos que aportam ás nossas plagas, são em grande numero sapateiros, assim a Europa é o centro da sociedade mais civilisada e elegante que conhecemos e o Piauhy é de todas as nossas provincias do norte a essencialmente criadôra.

Procurando applicar ao Ceará essa analogia, só encontro, observando seus limites, marcados pela cordilheira, da Ibiapaba que, começando nas proximidades da foz do Paranahyba, segue por uma curva muito pronunciada na direcção de Pernambuco e Parahyba, e chegando ao Rio Grande do Norte, encaminha-se para o mar até uma pequena distancia do morro do Tibáu; e traçando uma linha que reuna os dous pontos extremos desse arco; só encontro, digo, lançando uma vista sobre a carta da provincia e attentando para a sua configuração acima descripta, que ella se parece com um *barrete phrygio*, o que não corresponde de facto á realidade, porque nunca se manifestou o Ceará inteiramente pelas idéas republicanas; mas, insistindo nesse proposito de achar alguma cousa a que de facto ella se assemelhe, vejo tambem que se parece com um verdadeiro *caramujo*. E essa comparação não se afigure ridicula.

Quem meditar sobre o aspecto graphico da provincia e tambem sobre o grande patriotismo dos seus filhos e souber que para onde elles vão suppõem levar sempre comsigo uma parte da terra cearense, reconhece que nisto se parecem elles com o sobredito animal que anda com a casa ás costas...

Uma voz:— Elles são brazileiros em toda a parte.

O orador:—... e o que faz acreditar que essas espoliações que o Ceará tem realizado contra o Rio Grande do Norte, offerecem até o inconveniente de deformar sua crosta e estabelecer uma verdadeira solução de continuidade na circumferencia calcárea da sua concha.

Como disse, trez discursos foram proferidos na Camara dos Deputados sobre o assumpto; o do Sr. Dr. Jaguaribe, que limitou-se a reproduzir a carta regia de 1793 que existe no archivo da Camara municipal de Aracaty; o do Sr. Dr. José Pompeu que só respondeu aos argumentos allegados em uma primeira representação que havia sido apresentada á Camara em nome do *Club Norte Rio-grandense*, achando entretanto, que nella se havia tratado da quest. 'com certa habilidade, mas não se attendendo a que um rio era melhor divisa do que um monte; e mais tarde o do Sr. Dr. Alvaro Caminha.

Desde já farei uma observação. Eu disse na conferencia passada que se devia para linha divisoria preferir sempre uma montanha a um curso de agua; e dei as razões. Disse que a montanha destaca-se ao longe, limita precisamente uma região; ao passo que o rio póde indicar divisões diversas, porque segue por um valle, depois por outro, separando terrenos differentes sob varios pontos de vista, não indicando sempre, como a montanha, o conjuncto das partes delimitadas; mas não contestei que um rio servisse ou não podesse servir de continuação á montanha divisoria. Ora, não foi o que se deu no Rio Grande do Norte; o rio, que se quer dar como limite, passa a 5 leguas do ponto onde acaba a montanha, o rumo que segue a linha é abandonado

em certa extensão, seguindo pela sua perpendicular até encontrar o Mossoró! E' verdade que nesse novo rumo vão deixando *páos infincados*, mas entre o ultimo destes e a serra ha uma grande distancia em que nenhum outro limite existe; e, quando seja verdade que o rio é preferivel á montanha, ninguem dirá que um *páo infincado* o seja, porque aquillo que se traça é incerto, não póde ser a divisa real de duas provincias, e se os proprios marcos de pedra, poderiam ser, como disse na conferencia passada, removidos pelos habitantes da Parahyba para o nosso lado, na extrema com essa provincia, quanto mais um páo ou estaca e conforme elle se inclina para o Ceará ou para o Rio Grande do Norte é sempre objecto de reclamações. E' um limite artificial; e, pois, não resolve a questão entre as duas provincias.

Estas pesquizas, sobre quaes sejam os verdadeiros limites, me levaram a uma ordem diversa de considerações. Comecei a notar que em certas cartas a linha divisoria tem sido por vezes traçada do seguinte modo:— da serra de Luiz Gomes passa á do Apody e por esta em direcção ao litoral, mas antes de chegar ao oceano, em continuação da serra, vem em alguns mappas um risco, indicando que o limite d'alli em diante é um curso d'agua até sua fóz: e isto como se effectivamente houvesse alli um outro rio a que na primitiva se désse o nome de *Mossoró*.

A esta circumstancia se deve a perturbação ou a confusão actual dos nomes; e isto que se dá com o rio Mossoró, deu-se antigamente tambem, com o rio Apody, que se chamou em principio rio Upanema, dando-se mais tarde este nome a um affluente da margem direita.

A parte da cordilheira proxima desses lugares, por

onde passava o pequeno rio, chamou-se d'ahi por diante *serra de Mossoró*. Foram os habitantes das Areias de Mossoró que edificaram a igreja da povoação de *Santa Luzia*, que mais tarde se denominou *Mossóró*. A preponderancia que o Ceará sempre teve sobre o Rio Grande do Norte, de tal modo que, no principio do seculo, ao passo que uma dava oito deputados para a Constituinte, a outra dava apenas um, fez com que os moradores importantes d'aquella povoação de Areias se pronunciassem pela provincia, que mais poderosa lhes parecia. Mas devo declarar que tenho parte da minha parentela entre os descendentes dos Souza Machado e que alguns dos antigos inventarios dessa familia páram no cartorio do Açu, o que prova que foi sempre considerado aquelle povoado da capitania de Pernambuco, de que se desmembrou a do Rio Grande do Norte, a que pertencia a então Villa da Princeza, donde mais tarde tirou-se Mossoró, atravez do Apody.

O nome de Mossoró dado primeiramente a esse lugar, foi se estendendo successivamente ás proximidades; 1.° a serra, 2.° ao rio, 3.° á cidade etc., e por elle hoje é conhecida toda aquella região.

Em uma carta do Visconde *De Villiers de l'Ile Adans* figura correndo parallelamente com o rio Apody o rio Mossoró, carta feita, na fórma do costume, de *accordo com os ultimos descobrimentos*, com os documentos *mais modernos*, etc., e que apresenta, em uma situação differente da que se quer dar, o verdadeiro Mossoró; desaguando no morro do Tibáu, servindo de limite entre as provincias e em plena harmonia com as minhas conjecturas.

O Sr. Dr. Alvaro Caminha que, como disse, tratou desta questão, adduzio argumentos juridicos, argumentos tradicionaes e argumentos historicos. Devo considerar

o que em primeiro lugar, elle apresentou entre os argumentos historicos.

S. Ex. citou um trecho de Barlœus em que se diz que ao conquistar Nassau o Ceará foram ou tinham sido mortos pelos naturaes os trabalhadores do Upanema: e d'ahi concluiu que, sendo o Upanema affluente da margem direita do Apody, até elle se estendia o territorio do Ceará, demonstrando-se assim a invasão que tinha feito o Rio Grande do Norte, occupando as margens d'aquelle confluente e indo até o dito rio.

Peço permissão para dizer que não houve da parte do Sr. Dr. Caminha lealdade, no modo porque expoz o seu argumento,

Não li Barlœus, e uma das razões é porque elle escreveu em latim o que torna penossisima a sua leitura; mas li *Thederge* que escreveu sobre o Ceará transcrevendo, se bem que com alterações, o trecho traduzido de Barlœus, a que se referio o nobre Deputado: e ví perfeitamente que não ha relação entre os dous casos, isto é, entre a mortandade dos trabalhadores das margens do Upanema, por occasião do arrazamento da fortaleza pelos indigenas que assaltaram o presidio matando por essa occasião até mesmo officiaes de um navio surto no porto; e a posição do Upanema, que fica a 50 leguas de distancia e que não poderia no mesmo instante ser attingido pela furia dos selvagens.

Sem duvida, na occasião da lucta com os occupantes do forte, estavam alli trabalhadores d'aquelle rio, que se envolveram no conflicto e foram mortos. E o que é incontestavel é que Barlœus, fallando da capitania do Ceará: uma das que se acham situadas ao norte do Brasil, diz que—ella tinha apenas dez ou doze milhas de circuito e seus poucos habitantes occuparam o

presidio. (*Esboço Historico sobre a Provincia do Ceará por Theberge, pag. 12 edição de 1869. 1.ª parte*).

Ora, da Fortaleza ao Mossoró ha quasi o quadruplo dessa distancia.

Por consequencia, ha manifesta contradição nisso. Não insisto neste ponto, porque acho o argumento simplesmente imaginoso, sem valor algum historico.

Disse mais S. Ex. que o viajante Koster affirma que em Mossoró um individuo, declarando-se autoridade, exigio seu passaporte, havendo razão para isso, porque o rio, onde se achava essa povoação, separava as Capitanias do Ceará e do Rio Grande do Norte.

Um dos argumentos, que tem sido mais invocado nesta questão, é o traçado dos limites consignado na carta topographica do Ceará que o Governador Luiz Barba Alardo de Menezes mandou levantar pelo naturalista Silva Feijó, que percorreu aquella Capitania.

Nessa carta encontra-se, entre as contravertentes do rio, em grande numero de villas, povoações e lugares, umas bandeiras convencionaes, e particularmente no Tibáu e praia fronteira, indicando talvez os limites onde parecem existir vigias ou autoridades administrativas, que guardavam os terminos da Provincia por aquelle morro até o mar.

Naturalmente foram esses vigias que exigiram as credenciaes do viajante inglez; e quando assim não fosse, sabe-se que facto analogo se deu com o Barão de Humboldt, a respeito de quem expediu-se até ordem de prisão para o Ceará, como se se tratasse de um espião perigoso.

Todo o estrangeiro, para as autoridades no fim do tempo colonial, era suspeito de ser um espia ou um commissario francez. O principe, depois D. João VI, viera fortificar-se no Brazil para responder, como res-

pondeu mais tarde, em um manifesto á invasão franceza em Portugal. Havia no Brazil uma preoccupação em todos os espiritos, uma tendencia natural para ver em todo o estrangeiro uma pessôa encarregada de pesquizar os lugares onde estava a côrte que havia fugido á invasão. Eis como se explica a exigencia da autoridade, no local indicado por Koster; não era porque fosse alli o limite da provincia.

Um outro argumento do Sr. Dr. Caminha é o mappa de Frei José de Santa Thereza. Não direi que não podesse lêr a sua obra porque elle escreveu-a em italiano, lingua de mais facil digestão que a latina para quem, sabendo o portuguez, possúe algum conhecimento dessa e do francez. Mas nos mappas que acompanham, elle apresenta a Capitania do Rio Grande do Norte como circumscripta entre a bahia dos Touros e a da Traição. Demais são verdadeiros *mappas celestes*, o que alli se encontra são figuras de anjos, allegorias de virgens e cousas semelhantes, que revellam mais um talento mystico do que um talento geographico. Na parte de sua obra relativa aos limites do Rio Grande do Norte com o Ceará, o que diz o texto simplesmente, é que aquella Capitania confina pelo lado do norte com a de Ceará. Não prescreve limites, não estabelece dados para julgar-se cousa alguma. Assim, esses mappas copiados ou não de Barlœus, não estão de accôrdo com os textos e não podem ser citados como autoridades, são apenas interessantes pelos desenhos das figuras angelicas e casos milagrosos e outras cousas desta natureza.

Vamos agora tratar da ordem regia de D. Maria I, que foi, por assim dizer, o tiro de honra dado pelo illustre Deputado pelo 8.° districto do Ceará.

Eu sei que os Srs. Deputados do Ceará, sobretudo os

do 8.º districto, tem a melhor vontade de tratar desta questão, que fará naturalmente parte do seu programma de candidato á assembléa geral. E' a repetição do facto que se dá nas provincias do Paraná e Santa Catharina. Sabe-se que ha alli uma região de matte muito appetecida como já declarei aqui por ambas as provincias, e a posse dessa região é segundo me informam assumpto obrigatorio dos programmas dos candidatos á deputação de uma e outra provincia. O deputado pelo 8.º districto do Ceará, presentemente, é o Sr. Dr. Caminha, e elle tem necessidade de fazer questão politica deste negocio.

S. Ex. exhibio essa carta regia para provar que não possuimos o melhor direito, como se a natureza não colaborasse comnosco para fazer esta divisa, ou antes esse pronunciamento, mais em nosso favor do que em favor alheio. Vejamos o que ha a esse respeito.

A carta regia da Sra. D. Maria I, foi alli sacrificada a uma carta *menos regia*, a do Ouvidor do Ceará. Satisfazendo ao desejo de que o Aracaty lograsse de maior amplidão territorial, a carta regia concede-o em termos taes, que não se prestam á execução geographica que lhe foi dada.

E' assim que ella declara que se estenda o territorio do Aracaty, mas sem que *isto prejudique a terceiros*, ás villas do Aquiraz, do Içó e *outras confinantes*. Ora, essas *outras*, somos nós, do Rio Grande do Norte. Mas por um acto dictatorial, a autoridade respectiva mandou traçar os limites por onde bem entendeu, prejudicando assim o Rio Grande do Norte, nessa região do Mossoró, dando lugar a essa questão ou especie de ciumes entre as duas provincias, pois que pretende se definir a sua devisoria segundo tal demarcação. Depois disto, veio o mappa de Paulet; em data posterior o do Sr. Candido Mendes, que vem exactamente em apoio dos limites que

procuramos mantor ; depois o mappa do Sr. Barão Homem de Mello, ou que passa por ser delle ; sendo que o Senador Pompeu, em sua geographia escolar tem propagado aquellas divizas atravez de muitas contradições, como já o foi dito.

O Sr. Dr. Candido Mendes, parecendo convencido de nossas boas razões, diz comtudo que « o Ceará quer divisão mais pronunciada, levando-a pelo alvéo do rio Mossoró ».

Eu não preciso ler toda a carta regia ; ella diz que os limites serão traçados de harmonia com os municipios visinhos, sem prejuizo de terceiros, recommendando—no caso em que a villa do Aquiraz e Icó e de *outra qualquer confinante com dito terreno se queixem* ou se julguem lesadas na divisão ou demarcação a que se manda proceder, *as ouvireis, sustando á execução desta ordem,* dando conta e interpondo nella o vosso parecer.

Não resta a menor duvida que esses limites foram traçados com prejuizo do Rio Grande do Norte. Os executores foram *infieis* no cumprimento da ordem ; *infringiram-na*, ou antes, como aquelle juiz de paz da roça que *revogou a constituição*, derrogaram por assim dizer, a carta de D. Maria I, eliminando as *condições* que ella impunha, e fazendo a cousa como bem entenderam.

Em virtude disto o Dr. Ouvidor deu posse a Camara de Aracaty, com os limites que bem lhe pareceu, em 17 de Julho de 1801, fazendo crêr que eram elles de accordo com a carta regia supra, expedida *sub conditione*.

Mas está claro, como já mostrei, que a execução dada á carta não póde prevalecer, porque não está de accôrdo com ella, e a camara da Villa da Princeza, hoje cidade do Açu, que era confinante nesse tempo com o Ceará, foi altamente lesada por tal demarcação, e bem assim as proprias Camaras de Aquiraz e Icó.

Apesar de andarem as nossas cousas hoje muito

baralhadas, e dos monarchistas serem mais realistas que o monarcha creio que não haverá um presidente de provincia que faça em relação a um decreto do governo, o que fez a autoridade do Ceará quanto á ordem regia...

Uma voz:—N'aquelle tempo se fazia mais do que hoje. Na villa do Jardim esteve pendente 14 annos a execução de uma ordem do Governo Portuguez; o povo a embargou. Hoje não se resiste a um decreto imperial!

O orador:—Isto prova que eram já n'aquelle tempo useiros os cearenses, nessas manobras!

Nesta questão é preciso conciliar o lado geographico com o tradicional.

Tem-se dado algumas vezes a barra do Mossoró como limite entre as duas provincias.

Não quer isso dizer que Apody seja Mossoró; pois todos os escriptores que se occuparam d'aquelle rio dão-lhe sempre o mesmo nome. Em vista disto, é forçoso acceitar a hypothese ácima.

O povo muda ás vezes completamente o sentido ou troca constantemente o nome de dous lugares. E' facto conhecido por exemplo, aqui no Rio do Janeiro, que o actual rio *Maracanan* é o antigo *Bella Joanna* e vice-versa; corriam parallelamente e o povo trocou-lhes o nome. A esse respeito suscitou-se uma questão sobre datas de terras que acabou por motivar aquella descoberta.

Havia uma data de terras situada entre os dous cursos de agua e uma outra que atravessava esta ao meio, encravando-se nella, e tanto os limites de uma como de outra eram definidos, e entretanto não se podia precisar

suas dimensões; documentos historicos vieram provar que tinha havido troca de nomes, que o que se chamava Maracanan era o rio Bella Joanna. Resultou d'ahi que não havia tal penetração e que a segunda data não passava além do primeiro d'aquelles rios, ficando o espaço comprehendido entre os dous pertencendo á primeira. Reconhecido o que ficou solvida a questão. Foi provavelmente o que succedeu no Rio Grande do Norte.

Dizendo uns que o limite era a barra do Mossoró e outros que era o morro do Tibáu, conciliam-se assim as duas opiniões. Em geral as attenções eram mais attrahidas para esse morro, pela sua proeminencia sobre o mar, mas encontrando-se alli um pequeno rio que incidia com o fim do traçado, e que como já declarei passa por ser o verdadeiro Mossoró, os habitantes de toda aquella região, Retiro Grande, Mutamba, Areias Brancas, etc., foram chamando de Mossoró tudo quanto era antigamente conhecido por Apody, passando para o rio principal d'aquelle territorio o nome de um regato.

Não quero aqui estabelecer um sophisma, mas apenas indicar um ponto a pesquizar em bem da corographia, da historia e da geographia. O negocio vale a pena ser estudado e estou plenamente convencido de que a foz do rio Mossoró, de que se falla, não é a actual do Apody.

Não preciso reproduzir os argumentos que apresentei na conferencia passada nem citar todos os autores que tem se pronunciado nesta questão; pretendo sómente referir-me aos que foram ultimamente indicados.

Em relação a Barlœus, por exemplo, mostrei que elle dava á Capitania limite differente d'aquelle que quer o Sr. Dr. Alvaro Caminha; e em Pizarro encontro uma opinião que vem inteiramente corroborar a minha

primeira conjunctura. Fallando do Aracaty, elle diz que a Iéste acham-se alguns sitios de pouca monta, como o Retiro e Caiçara que continuam até a barra do Mossoró e por falta d'agua, e por serem aridos e arenosos, estes terrenos, são pouco habitados.

Ora, ninguem poderá dizer que nas margens do Apody haja falta d'agua. Logo, não é a esse rio que Pizarro se refere; e esta opinião se accentua ainda mais quando, depois de fallar nos limites de leste, elle refere-se aos do poente e diz, que pelo rumo de leste termina no rio Mossoró, *fim da capitania ou provincia, longe 20 leguas do Aracaty, e a oeste, não conta a extensão por ser o mesmo rio seu termo divisorio.* (Mem. Hist. pag. 213).

Como póde o rio Mossoró ser limite de *leste* e em parte limite de *oeste*? O Sr. Dr. Alvaro Caminha não meditou nesta questão. Si meditasse, dando o valor que dá á essa autoridade, havia de ver que ella fortifica o meu pensamento. Esse rio, representado nas cartas antigas, com o nome, que lhe é dado hoje de Mossoró, nessa curvatura que fórma para o lado do Jaguaribe, confinando com a serra do Apody e vindo até o morro do Tibáu, segundo a descripção geographica, não póde ser senão um curso de agua diverso do Apody.

Uma voz:—Então desappareceu.

O orador:—O illustrado apartista não ignora que n'aquella região as dunas são constantes; que os ventos alli soterraram por meio da conducção de areias, as verdadeiras barras do Aracaty. O que resulta desse facto é que o rio não desapparece, mas modifica-se em sua direcção e em sua natureza. Mas o que quero dizer é que Pizarro, no que escreveu, não deixou demonstrado que o limite do Aracaty a leste fosse o rio Mossoró.

Com os textos dos chronistas, dá-se o mesmo que com os das legislações, que se prestam a interpretações inteiramente diversas, por parte dos advogados.

Demais, Pizarro, fallando do Ceará diz que este se limita *ao oriente nas serras do Rio Grande e da Parahyba;* não falla do rio Mossoró.

Nós chamamos serra do Rio Grande, neste ponto, á serra que vai de Luiz Gomes ao Apody, até o morro do Tibáu. Por consequencia, o mesmo Pizarro que diz que limita-se o Rio Grande do Norte com o Ceará pela *barra do Mossoró*, diz tambem que esse limite é pela *cordilheira que separa as duas provincias.*

Eu citei aqui Jaboatão, Ayres du Casal, Basilio Quaresma Torreão e outros, que estabelecem precisamente os limites pela cordilheira. E por fallar em Basilio Quaresma Torreão, devo accrescentar que elle foi Presidente da provincia, no tempo dos conselhos geraes, em que tratou-se no Rio Grande do Norte, de fixar os limites para o territorio da Villa da Princeza, e Apody, donde desmembrou-se Mossoró, que foram successivamente destacadas uma da outra.

Os limites da 1.ª d'aquellas localidades foram estabelecidos conforme os pontos culminantes da serra por esse illustre geographo, e de accôrdo com as idéas correntes no tempo.

Não é um testemunho isolado; esses actos eram submettidos á approvação do Governo geral.

Esta consideração é muito importante.

As actas dos Conselhos geraes, depois de homologadas pelo Poder competente, tinham força de resolução e de lei.

Muitos outros mappas mencionam aquelles limites, como sejam as cartas do Imperio de 1873 e 1875. Estou certo de que si o Rio Grande do Norte não póde por si resolver esta questão, o Ceará tambem não o póde. Ha de intervir um poder estranho; mas, si esse poder estranho fôr a Camara dos Deputados, fôr o parlamento, será ella decidida sob o ponto de vista politico do Ceará, que tem oito deputados e quatro senadores, quando o Rio Grande do Norte tem dous deputados e um senador; e quando, como em todos os assumptos, fôr sujeito o negocio á votação, necessariamente os cearenses levarão a melhor em razão do numeró.

E não digo estas cousas sómente por motivo de minha provincia; a questão interessa todo o Norte. O Ceará está fazendo conquistas. Hoje lança-se sobre o Rio Grande do Norte, pelo lado do Mossoró; amanhã invadirá a Parahyba, depois Pernambuco, contando sempre ou com a preponderancia que lhe dá o numero de seus deputados e senadores, ou com a indifferença dos Poderes Publicos.

Uma voz:— E apesar d'isto perdeu a Amarração.

O orador:— Esta questão creio que foi resolvida effectivamente em favor do Ceará, porquanto o Piauhy perdeu todo o Principe Imperial em troca da Amarração.

O Sr. Dr. Alvaro Caminha apresentou como prova do direito do Ceará ao Mossoró, a opinião do finado Sr. Dr. José Maria, ex-deputado geral pelo Rio Grande do Norte.

Mas o Sr. Dr. José Maria, muito digno magistrado, homem de muita capacidade intellectual, não estava a par dessas questões. Elle representou o Rio Grande do Norte, pela simples razão de que era primo e amigo do Exm. Sr. Dr. Amaro Bezerra, verdadeira influencia politica da Provincia. Isto quer dizer que elle não

conhecia a provincia que representava, e menos ainda as particularidades desta questão.

Citou tambem S. Ex. os trechos de uma representação, que não prova cousa nenhuma; e, por consequencia, não vale a pena contestar. Este assumpto hade se tornar, como já disse, pelo modo por que tem sido tratado pelos deputados do Ceará, parte inseparavel do programma dos candidatos futuros n'aquella provincia, e por ventura uma fonte inexgotavel de adhesões. Mas é preciso insistir bem neste ponto que não fazemos questão de terrenos; que a Parahyba, como disse aqui, nos [illegible] pelo oeste até perto do Triumpho, a 15 ou 20 leguas da costa. Não lembro tambem essa historia das *salinas* para que a questão não se torne *salgada*. O que queremos é que fixem-se os limites entre as duas provincias, limites abstractos, por assim dizer, isto é, uma linha que vá apanhar o cume das serras e siga por ellas naturalmente, rasoavelmente, e, não essa que se quer manter, que depois de acompanhar a serra do Luiz Gomes, do Camará, do Apody, etc., quando chega a pouca distancia do mar, as abandona e vai procurar um rio, que corre a 5 leguas para o lado do nascente, separando-se o Ceará do Rio Grande do Norte em toda aquella extensão por balisas artificiaes ou *paus infincados*, etc. A questão geographica acha-se resolvida; o que resta é desfazer uma confusão de nomes, que já procurei explicar: e em virtude da qual passou a denominação talvez de um ribeiro para um rio e da povoação e freguezia das *Areias de Mossoró* para o municipio e cidade deste nome, no Rio Grande do Norte.

Falta-me considerar um outro argumento do Sr. Dr. Alvaro Caminha, que nelle baseou-se de modo que

acharia motivo para ligar o Rio Grande do Norte ao Ceará. Elle disse que um mappa das prefeituras da Parahyba e Rio Grande do Norte, figura esta Capitania (?) com suas extremas no Ceará-merim em contraposição de Ceará-grande que sempre teve a Provincia que S. Ex. representa.

Rocha Pita, fallando do districto do Ceará diz que « ha nelle trez villas, Santiago, Ceará-merim e Camocipe, pelas quaes estão divididos mais de duzentos visinhos, » e quando muito o nome da Provincia do Ceará-grande representa o continente e o da outra villa o conteudo. Fóra d'ahi não ha argumentação seria, mesmo porque o Ceará-merim, era a antiga Extremôz, cuja séde passou para a povoação da *Bocca da matta.*

Os indigenas chamavam *Ceará* ao que m[illegible] a um terreno avarjado, perto de algum rio o[illegible] mar, assim como *mucciô* a um cheio de agua; Ceará-merim quer dizer um terreno dessa natu[illegible] de proporções menores; Ceará-assu, um terreno maior e nunca Ceará-grande que é a denominação pela qual se queria assignalar a Capitania. Em um caso tem um nome commum ou appellativo e n'outro um nome proprio.

Emfim, sob o ponto de vista logico, o illustre deputado, não teve outro argumento senão o da execução da carta regia de D. Maria I, execução de natureza tal, que a julgo um crime commettido pelas autoridades do Ceará ex-vi dos termos em que é ella expressa.

Si nós do *Club Norte Rio-grandense* nos pronunciamos com mais ou menos ardor e interesse sobre esta questão, é porque vemos que os nossos representantes na Camara dos Deputados estão peiados pela influencia que os cearenses tem sobre nossa provincia, ou contam bastante com o prestigio do Governo, não tendo necessidade de

invocar o concurso popular nella interessado para suas reeleições.

E' por isso que, tendo sido esta questão de alguma fórma abandonada pelos suppostos directores politicos, tenho vindo aqui, uma e outra vez, em nome do *Club Norte Rio-grandense* que procura satisfazer interesses communs, inteiramente estranhos á politica, fazer sentir a necessidade de se estabelecer a conveniente solução para serem demarcados entre as duas provincias os limites racionaes, de accôrdo com os elementos geographicos, que tem servido sempre para extremar uma provincia de outra, não se prestando a esses sophismas contra os quaes reclamamos.

A Sociedade de Geographia e o illustre auditorio me desculparão si repeti argumentos já apresentados e ponho termo ás minhas considerações, fazendo votos para que os Poderes Publicos resolvam esta questão, attendendo ao direito do Rio Grande do Norte e não ao numero de deputados delle e do Ceará.

(Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado por S. Ex. o Sr. Presidente e mais consocios).

F 2556 .L42
Questao de limites entre o Cea
Stanford University Libraries
3 6105 033 499 729

F
25
L4

Stanford University Libraries
Stanford, California

Return this book on or before date due.